



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 474/2019 – CONTRATO N.º 50/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E EMERSON T. DE OLIVEIRA CURSOS E TREINAMENTOS.

A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36 e **EMERSON T. DE OLIVEIRA CURSOS E TREINAMENTOS**, CNPJ n.º 18.022.857/0001-78, com sede na Rua Francisco Antunes dos Santos, n.º 17, Jardim Alvorada, Cep.18.305-110 em Capão Bonito/SP, neste ato representada por **Emerson Tomaz de Oliveira**, RG n.º 43.050.178-X SSP/SP e CPF/MF n.º 310.352.658-00, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual é a realização de todo o Processo Eleitoral de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, desde a confecção do edital até a capacitação, para eleição de conselheiros do município de São Miguel Arcanjo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços nos termos constantes no Plano de Trabalho, conforme etapas descritas abaixo;

ETAPAS	DESCRIÇÃO	VALOR
1ª ETAPA	- Elaboração do Edital; - Apoio na análise dos registros de candidaturas; - Apoio na análise e decisão de recursos ao longo de todo o processo; - Apoio na análise e decisão dos pedidos de impugnação;	R\$ 2.375,00
2ª ETAPA	- Elaboração e aplicação das provas escritas; - Correção das provas e entrega dos resultados; - Avaliação Psicológica – Profissional c/ experiência na área e com formação em Psicologia. - Aplicação de Instrumentos e Estratégias Avaliativas – Entrevistas, dinâmicas em grupo, testes projetivos e/ou psicométricos; - Emissão de parecer com síntese de resultados;	R\$ 3.500,00
3ª ETAPA	- Orientação aos candidatos sobre a campanha eleitoral – conforme legislação vigente e municipal; - Apoio técnico durante a eleição; - Assessoria a comissão durante todo o processo de escolha;	R\$ 1.500,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses e produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura, inclusive.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.375,00** (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais), a ser pago conforme etapa dos serviços, até o 5.º dia útil ao vencido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Assistência Social da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas do contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.01.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0002, Projeto Atividade 2001, Categoria Econômica 3.3.90.39, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, Ficha Contábil n.º 04, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Analisar a Lei Municipal e se necessário realizar a adequação;
- b) Elaborar o edital respeitando o prazo que será determinado pela SDH;
- c) Elaborar a prova de acordo com as exigências do edital;
- d) Aplicar a prova;
- e) Corrigir a prova e emitir o resultado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
- b) Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução dos Cursos;
- c) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- d) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

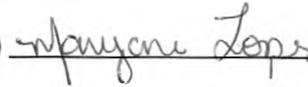
São Miguel Arcanjo - SP, 15 de março de 2019.


Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal


Contratada: EMERSON T. DE OLIVEIRA CURSOS E TREINAMENTOS
Emerson Tomaz de Oliveira

Testemunhas:

1) _____

2)  _____

Nome:

Nome:

RG.:

RG.: 53.117.885 7